



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4281 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 118.00676/2023-71
INTERESSADO:

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL - CEFOR

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA - CEDECONDH

SEI Nº: 118.00676/2023-71

Processo nº 1307/23

PLE 45/23

Autoriza a concessão de Auxílio Emergencial aos Produtores Rurais no Município de Porto Alegre.

Vem a este Relator, para parecer, o Projeto de Lei do Executivo que concede o Auxílio Emergencial aos Produtores Rurais no Município.

Quanto à análise da Procuradoria desta Casa Legislativa, o Procurador concluiu que a proposição apresenta conformidade jurídica parcial.

Anexo ao Projeto - 0671379, foi declarado que as despesas geradas pelo projeto de lei, no valor limitado a R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais), terá adequação orçamentária e financeira, considerando que será suplementado o valor necessário para sua operação, bem como poderá iniciar sua execução no exercício de 2023.

Por conseguinte, após trâmites, foi indicado para apreciação Conjunta das Comissões competentes e designada esta Vereadora como relatora.

É o relatório, breve.

No primeiro momento, vale ressaltar a importância da presente proposição. O projeto em si, se faz necessário em razão das inúmeras inundações que estão ocorrendo não só no Município, mas no Estado todo.

Em razão dos episódios, a necessidade da intervenção do Poder Executivo no que se refere à assistência aos produtores rurais, é de extrema relevância para que desenvolvimento do município de diversas maneiras.

Na análise constitucional do projeto, o projeto se insere na competência legislativa municipal e não

apenas, mas o tema também é de competência do Poder Executivo. Já no que tange às despesas, foram juntadas as devidas explicações.

Pois bem, na proposição é apresentado as determinações para o recebimento deste auxílio, como por exemplo dependerá de visita técnica para testar as perdas comprovadas pelos produtores rurais, como também possuírem a declaração de aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar.

Considerando a análise do projeto de forma meritória, não há no que se falar em malefícios, pois em razão dos acontecimentos climáticos, o plantio e o pré plantio 2023/2024 ficaram severamente afetadas, assim, a concessão de um Auxílio poderá auxiliar as famílias agrícolas.

Diante da análise do projeto benéfico para o Município, esse relator entende pela **inexistência de óbice jurídico** e meritória a proposição, logo pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 18/12/2023, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0673300** e o código CRC **B5099AC6**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 168/23 - CCJ/CEFOR/CEDECONDH** contido no doc 0673300 (SEI nº 118.00676/2023-71 - Proc. nº 1307/23 - PLE 045), de autoria do vereador Idenir Cecchim, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul e Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 18 de dezembro de 2023.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 18/12/2023, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0673795** e o código CRC **9CA264B5**.